

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CIPRIANO CARLOS LUCKESI** NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.494.665/0001/0001-61, com sede administrativa na Rod. GO 320, S/N, Jardim Santa Paula, Cep: 75600000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vinicius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2969439 - SSP/GO e no CPF sob o nº 802.494.691-20, residente e domiciliado em Goiatuba – GO.

CONTRATADA: CIPRIANO CARLOS LUCKESI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 22.613.567/0001-76 com sede na Avenida Tancredo Neves , nº 2539, Setor Caminho das Arvores em Salvador - BA, neste ato representada **Cipriano Carlos Luckesi**, pessoa física, brasileiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 01.068.909-56 SSP-BA e inscrito no CPF: 036.506.695-87.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa/profissional para ministrar palestra e oficinas de discussões na área educacional, na semana de planejamento e capacitação docente na Instituição, visando atender as necessidades da Pró-Reitoria de Graduação. Tal serviço deverá ser realizado entre os dias 23 à 24 de janeiro de 2024..

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade de Licitação nº001/2024, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da vencedora, conforme Processo Administrativo nº 2024000982.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O contrato tem previsão legal, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e o Ato Declaratório de Inexigibilidade n.º 001/2024.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O contrato será executado na forma de prestação de serviços, após a emissão da Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE, nos termos definidos pelo XV do art. 6º da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 PREÇO - O valor global do contrato é **R\$ R\$ 19.075,42 (dezenove mil e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo uma antes da prestação de serviço e uma após, de acordo com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

5.2.1 A nota fiscal deverá conter:

- Data de emissão;
- Estar endereçada à Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, situado na Rod. Go 320, s/n, Jardim Santa Paula, Cep: 75600000, CNPJ n.º 01.494.665/0001-61;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação do(s) item(ns).
- Menção ao procedimento de contratação, bem como o documento formalizado (Contrato, Ordem de Compra, etc.).

5.2.2 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.2.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra regular com suas obrigações fiscais.

5.2.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.3 DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor do contrato será irreeajustável.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data de 19 de janeiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, sendo o prazo de execução nos dias 23 e 24 de janeiro, facultada sua prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107, da Lei 14.133/2021, e as suas alterações nos dispostos dos artigos 124 a 136 desta mesma Lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratado serão atendidas pelas rubricas:

03.0301.12.364.0430.2217.339039
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESG E UNICERRADO

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante, em estrita observância das especificações, além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- e) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: transporte, hospedagem, alimentação, impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2 São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

10 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa, aplicação de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a

administração extingue unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2 Na aplicação das sanções também serão considerados, os dispostos no § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A gestão do presente contrato será realizada no modelo de gestão de contrato implementada por regulamento próprio na Fundação de Ensino Superior de Goiatuba pelo departamento competente, que nomeará um fiscal para executar a fiscalização do Contrato e poderão contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e departamento de licitações para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, pelos motivos inscritos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua imediata extinção, com aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona e/ou os dispostos no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiatuba - GO para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiatuba/GO, 19 de janeiro de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

CIPRIANO CARLOS LUCKESI
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____